



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**PROCESSO Nº 130/2018
DISPENSA Nº 046/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANGEIROS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE, PARA COMPOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015.

Obtivemos através do acesso à página www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:.....

Data: ____ / ____ /2019

ASSINATURA:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do Edital e o encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 3769--2533.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações corridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 130/2018
DISPENSA Nº 046/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANGEIROS ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FNDE, PARA COMPOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE, DE 17/06/2013 E RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015 e de acordo com o mencionado no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante desta Chamada Pública.

• ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DA CHAMADA PÚBLICA:

Dia 25/02/2019 às 09:30

• ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

Dia 25/02/2019 às 09:30

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

• LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

AV. Prefeito Dr. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG.

• CONSULTAS AO EDITAL:

Pela internet, no site deste município, no endereço: www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, em jornal de circulação local e, também permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete.

• ESCLARECIMENTOS:

Através do e-mail: licita.lafaiete@gmail.com ou pelo telefone (31) 3769-2533.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 130/2018
DISPENSA Nº 046/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Mario Marcus Leão Dutra, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2015, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **25/02/2019 às 09:30**, na sede do Setor de Licitações, localizado à Av. Prof. Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, neste Município.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA (R\$)
1	3000	KG	ABOBORA JAPONESA/MORANGA - alimento "in natura" (1ª qualidade). Deve estar fresco com grau de maturidade médio estar intacto, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,1340	9.402,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2	5000	UNID.	ALFACE - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	1,8200	9.100,0000
3	2000	KG	ALHO - branco ou roxo graúdo com casca sem réstia, bulbo inteiro de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. Deverá ser embalado conforme necessidade de cada escola.	19,4300	38.860,0000
4	1000	UNID.	ALMEIRÃO - fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	1,9120	1.912,0000
5	15.000	KG	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, maturação média e uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros,	3,9820	59.730,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			etiquetados com identificação da escola e peso.		
6	15.000	KG	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,3460	50.190,0000
7	2000	KG	BETERRABA - sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,7560	7.512,0000
8	5.000	KG	BISCOITO DE POLVILHO - Ingredientes: polvilho azedo, óleo, sal, leite, ovos e água. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades, contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.	21,6667	108.333,5000
9	6000	KG	BROA DE FUBÁ - Ingredientes: farinha de trigo, fubá, açúcar, margarina, óleo, sal, ovos, leite e fermento. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades, contendo informações	17,9400	107.640,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			nutricionais, fabricante e data de validade.		
10	4000	KG	CEBOLA - branca ou roxa de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, não brotada, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos fisiológicos ou mecânicos, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,6000	14.400,0000
11	5000	MAÇO	CEBOLINHA - Folhas inteirinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes).	1,8700	9.350,0000
12	2000	KG	CENOURA BAROA - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	8,3100	16.620,0000
13	5000	KG	CENOURA VERMELHA - sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,1700	15.850,0000
14	1500	KG	CHUCHU - de primeira, tamanho e coloração uniforme, livres de materiais	2,1700	3.255,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.		
15	3000	UNID.	COUVE - Tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	1,7900	5.370,0000
16	2000	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA - Variedade carioquinha, tipo 1, novo, grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	6,1140	12.228,0000
17	2000	KG	FEIJÃO VERMELHO - Variedade vermelho, tipo 1, novo, grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	7,0440	14.088,0000
18	1000	KG	FUBÁ - mimoso de milho. Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas são e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg,	2,9480	2.948,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.		
19	2000	KG	INHAME - De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.	4,8320	9.664,0000
20	15.000	KG	LARANJA PERA RIO - Madura, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,2800	49.200,0000
21	2000	KG	LIMÃO TAHITI - Maduro, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,9420	7.884,0000
22	2000	KG	MAMÃO FORMOSO - Maduro, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	5,5467	11.093,4000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

23	5000	KG	MANDIOCA - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	3,5175	17.587,5000
24	5.000	KG	MEXIRICA - Madura, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	5,4225	27.112,5000
25	6.000	KG	PÃO DE BATATA - massa de pão caseiro assado, elaborado com fermento biológico, leite pasteurizado, ovos, batatas cozidas, sal e farinha de trigo. Depois de assados os pãezinhos deverão ter aproximadamente 6cm de diâmetro. Deverão ser entregues em embalagem plástica com 50 unidades , contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.	17,1250	102.750,0000
26	6.000	KG	PÃO DE CEBOLA - Ingredientes: farinha de trigo, cebola, sal, açúcar, ovos, margarina, fermento, leite e água. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades, contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.	17,3725	104.235,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

27	6.000	KG	PÃO DE CENOURA - Ingredientes: farinha de trigo, cenoura vermelha, sal, açúcar, ovos, margarina, fermento, leite e água. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades, contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.	17,5000	105.000,0000
28	2500	KG	PIMENTÃO - Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	5,2933	13.233,2500
29	20.000	KG	POLPA DE FRUTA - Com no mínimo 1,0 kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde.	17,4167	348.334,0000
30	10.000	KG	QUEBRA QUEBRA - Ingredientes: trigo, ovos, leite pasteurizado, polvilho, açúcar, margarina, fermento. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades , contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.	19,7400	197.400,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

31	1000	KG	REPOLHO - tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	2,5180	2.518,0000
32	10.000	KG	ROSQUINHA - sabor leite. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades , contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.	18,2780	182.780,0000
33	3000	MAÇO	SALSINHA - folhas lisas, frescas, firmes e viçosas, de coloração verde, limpas, maço de 300g a 500g. Isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, de acordo com resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	1,8700	5.610,0000
34	10.000	KG	TOMATE - Maduro, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.	5,1460	51.460,0000
VALOR TOTAL ESTIMADO					1.722.650,1500

Valor total estimado: R\$ 1.722.650,1500(hum milhão, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e quinze centavos).

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 04/2015, Art.29, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes da dotação orçamentária:

02.025.001.12.306.0011.2059.3.3.90.30.00.00 - Ficha 133 - Fonte de Recurso: 1.44

02.025.001.12.306.0011.2059.3.3.90.30.00.00 - Ficha 134 – Fonte de Recurso: 1.47

02.025.001.12.306.0011.2190.3.3.90.30.00.00 - Ficha 135 – Fonte de Recurso: 1.44

02.025.001.12.306.0011.2190.3.3.90.30.00.00 - Ficha 136 – Fonte de Recurso: 1.47

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo, DETENTOR DE DAP FÍSICA).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO):

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (DETENTORES DE DAP JURÍDICA):

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

Os documentos deverão ser apresentados em originais ou fotocópias, desde que autenticadas em Cartório ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no ato da sessão.

Os documentos emitidos pela Internet, poderão ter sua validade verificada pela Equipe de Apoio. Tal procedimento dar-se-á no momento da análise dos documentos, onde serão selecionados, de forma aleatória os documentos que terão sua autenticidade conferida no site do respectivo órgão.

A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará aplicação da penalidade.

-Os fornecedores participantes estão obrigados, no que diz respeito a habilitação no certame, a apresentar toda a documentação supracitada, comprovando a sua regularidade perante os referidos órgãos, sendo que tais documentos deverão ser entregues acondicionados em envelopes devidamente identificados.

Conforme § 4º art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015 a EEx. abrirá prazo para regularização da documentação somente nas hipóteses elencadas no § 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93 no caso da modalidade "Convite", verificada individualmente em cada "Grupo".

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 30 (trinta) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 (dez) dias após a homologação o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução nº. 26/2013 e suas alterações.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes será concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme § 3º do art. 48 da Lei Federal 8.666/93.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (CONFORME ESTÁ NO MODELO DE EDITAL PROPOSTO PELA LEI)

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(o) entregar as amostras solicitadas na sessão pela área de Nutrição na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Praça Barão de Queluz – 11 - Centro, em até 05 (cinco) dias após a sessão, até as 17:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

Ao resultado da análise será dada publicidade via correio eletrônico em 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar os locais abaixo:

	LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO	TELEFONE ESCOLA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ENTREGA
1	Almoxarifado	Rua Amélia Friche, nº 80 – Bairro Areal	3761-1544	07:00 às 11:00 / 13:00 às 15:30
2	Alfredo Laporte I	Rua Santo Antônio de Pádua nº 495, São Benedito	3769-2594	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
3	Alfredo Laporte II	Rua Luiz Olivier Fleixer, 229, Santa Terezinha	3761-5224	
4	Alfredo Mafuz	Rua Alfredo Urbano, S/N – Bairro: São Dimas	3761-9934	07:00 às 10:00 / 13:00 às 15:00
5	Arnaldo Rodrigues	BR 482, Km 07 – Bairro Almeidas	98442-0952 96417829	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
6	CAIC - creche	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 – Bairro São João	9769-2605	07:00 às 10:00 / 13:00 às 15:00
7	Creche - Augusta Paulina do Nascimento	Rua Alfa, 536 – Santa Cruz	3769-2594	07:00 às 10:00 13:00 às 15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8	Creche - Elza de Carvalho Bruno	Rua José Felisberto, 355, Santa Matilde	3769-2661	
9	Creche - Gertrudes Cops	Av. José Guilherme Sobrinho, 250 - Paulo VI	3769-2588	
10	Creche - Josepha de Melo Chaves Brandão	Rua São João, 77 - São João	3769-2593	
11	Creche - Maria da Glória Dias Ribeiro	Rua Dr. Zebral, 286, Museu	3769-2592	
12	Creche - Maria Dutra Franco	Rua Francisco Lobo, 2988 - Moinhos	3769-9041	
13	Creche - Monselhor Antônio José Ferreira	Rua João Chapuis, 275 - Vista Alegre	3769-2590	
14	Creche - Ricardo Mediolli	Rua Maria José de Souza, 360, Vila Resende	3769-2589	
15	Doriol Beato	Rua Senador Milton Campos, 610 - Bairro Angélica	3769-2587	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
16	Dr. Rui Pena - CAIC	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 - Bairro São João	3769-2605	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
17	Ely Franco	Rua Francisco Lobo, 1229, Progresso	3769-9036	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
18	Jadir Pinto de Azevedo	R. Murilo Augusto Rezende, 165 - Bairro São João	3761-9608	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
19	Jair Noronha	Rua Francisco Lobo, 2684 - Bairro Moinhos	3769-2596	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
20	José Aleixo	Rua Jair da Rocha Vieira, 13, Paulo VI	3761-5584 3761-6261	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
21	José Castellões	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 - Bairro JK	3763-7731 3763-7753	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
22	Júlia Miranda	Rua Alexandrina de Queirós, 25 - Bairro São João	3769-2663	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
23	Juquita Vieira	Rua Célio de Souza Braga, 130 - Lima Dias II	3769-2671	07:00 às 10:00 / 13:00 às 15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

24	Luiz Carlos G. Beato - Profissional	Rua Dias de Souza, 353 - Bairro Centro	3769-2515 3769-2598	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
25	Marechal Deodoro	Rua Quintino Bocaiúva, 2, Santa Matilde	3761-5733	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
26	Marinho Fernandes	Rua Antônio Lara de Rezende, 47 - Bairro Tietê	3763-8420	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
27	Meridional	Rua José Lins do Rego, 100 - Bairro Morro da Mina	3763-7133 3769-3051	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
28	Napoleão Reis	Rua São José, 418 - Bairro Carijós	3761-1374 3769-2597	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
29	Nilce Moreira	Rua Mauro Nogueira, 222 - Bairro Morro da Mina	3769-2595	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
30	Olavo Mendes Brandão	Rua Bernardo Guimarães, 76 - Bairro: Triângulo	3769-2235	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
31	Paraíso - Amaro Ribeiro	R. Argeu José Ferreira, 10, Amaro Ribeiro	3769-2610	09:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00
32	Paraíso - Buarque	Rua José C. Neves, 150, Buarque	3728-2000	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
33	Paraíso - Cachoeira	Rua Dr. José Coelho, 33 - Bairro: Cachoeira	3769-2232	A partir das 9hr
34	Paraíso - Centro	Rua Assis Andrade, 403 - Bairro: Centro	3769-9033	09:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00
35	Paraíso - Sagrado Coração de Jesus	Rua Dr. Otavio Augusto de Avelar, 130	3762-5712	A partir das 9hr
36	Pedro Rezende	Rua Luiz Manduca Júnior, 180, Satélite	3761-7610	09:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00
37	Rural - Esperidião Pereira	Mato Dentro	3769-9053	07:10 às 11:30
38	Rural - Herculano do Valle	Rua Licinio Dutra, S/N, Murtinho		07:00 às 11:20
39	Rural - Padre José Lobo da Silveira	Rua Manoel Antônio, 1, Rancho Novo		07:10 às 11:30 / 12:40 às 17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

40	Rural - Prefeito Pedro Silva	Rua Libanea Lemos, 423, São Gonçalo		07:00 às 11:20 / 16:30 às 16:50
41	Rural - Professora Maria Serafina	Praça Bianor Paulino de Almeida, São Vicente		13:00 às 17:20
42	Rural - Romeu Guimarães	Rua da Paciência, Gagé		07:00 às 11:20 / 12:20 às 16:40
43	Rural - Sebastião Pereira da Fonseca	Três Barras		07:00 às 11:20 / 12:30 às 16:50
44	AABB	BR 040, km 633	-	-
45	SEMED - Setor de Nutrição	Praça Barão de Queluz, 11, Centro	3762-1779	07:00 às 17:00

7.1. O Fornecedor (a) Vencedor (a) deverá entregar os itens de forma parcelada, semanalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor responsável.

7.2. O horário para as entregas das mercadorias será definido pela Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Nutrição.

7.3. As mercadorias deverão ser entregues com excelente qualidade conforme especificado em cada item.

7.4. No ato de recebimento das mercadorias constantes neste termo, será realizada a conferência de todos os itens fornecidos conforme especificações e quantidades solicitadas.

7.5. Serão rejeitados os produtos que não forem entregues conforme este edital.

7.6. Para devida conferência do recebimento dos materiais deverão ser apresentados recibos de entrega confeccionados pelo próprio fornecedor. Sem a apresentação dos recibos no final de cada entrega as notas fiscais não podem ser destinadas ao setor responsável pelo pagamento.

7.7. Deverão constar nos recibos, obrigatoriamente, os campos: nome da empresa, nome da escola, item, marca, unidade de medida, quantidade, validade, campo para assinatura do recebedor (nome legível) e data de recebimento.

7.8. Os itens solicitados deverão ser entregues em embalagem apropriadas para o acondicionamento dos gêneros.

7.9. Para a mercadoria que estiver em desacordo com a especificação do edital a substituição deverá ser efetuada em 24 horas, sendo as expensas por responsabilidade do (a) Fornecedor (a) Vencedor (a).

7.10. As entregas serão feitas diretamente nas escolas e creches da EEx., conforme quadro anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Declarados Fornecedor (a) Vencedor (a), qualquer participante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

8.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, e deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3. Os recursos por ventura apresentados deverão ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, situado à Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, no horário de 12h as 16h, onde será efetuado o protocolo.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente da aquisição do objeto licitado através de crédito em conta corrente do Fornecedor (a) Vencedor (a), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

9.2. Se o objeto não for entregue conforme condições desta Chamada Pública, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

9.3. Juntamente com a fatura deverão ser apresentados os documentos fiscais exigidos para a habilitação. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor (a) Vencedor (a), enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA.

10.2. Cada grupo de fornecedores (formal) deverá ofertar sua quantidade de alimentos, em conformidade com o anexo I do presente Edital com preço unitário, observando as condições fixadas nesta CHAMADA PÚBLICA.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação da Chamada Pública, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), deverão comparecer para a assinatura do CONTRATO, entre o 07º e o 15º dia, contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

a partir da homologação, para assinatura, entre 12:00 e 16:00 horas, no Setor de Contratos – Procuradoria Municipal, situado na rua Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira – 10 – Centro, Conselheiro Lafaiete/MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

12. DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda (Anexo I da presente Chamada Pública), o padrão de identidade e da qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelos responsáveis pela alimentação escolar.

12.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta CHAMADA PÚBLICA, durante o período de vigência do contrato.

12.4 O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios diretamente nas escolas e creches, de acordo com o cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Se Fornecedor (a) Vencedor (a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela EEx.

13.2. A recusa do Fornecedor (a) Vencedor (a) em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela EEx., bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada. § 3º As sanções previstas nos itens 14,2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.conselheirilafaiete.mg.gov.br

14.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

14.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

14.2.2 Cabe a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

14.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.21.

14.4 A apresentação da proposta pelo fornecedor implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o fornecedor for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

14.5 O participante vencedor, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, conforme disposto na Lei Federal 8.666/93. 21.3. Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á Ata circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados.

14.6 A ratificação do presente certame é de competência do Sr. Prefeito Municipal.

14.7 A Minuta do Contrato é parte integrante do Processo.

14.8 A Lei nº 10.520/2002 e Lei 8666/93 regerão as hipóteses não previstas neste Edital.

Conselheiro Lafaiete, 15 de janeiro de 2019.

Kildare Bittencourt Dutra
Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO Nº 130/2018
DISPENSA Nº 046/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Contratação de agricultor familiar com entrega parcelada conforme necessidade da Secretaria solicitante para atender a demanda das escolas e creches pertencentes ao município de Conselheiro Lafaiete, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e anexo II.

2. Justificativa:

2.1. A presente aquisição visa o atendimento a Lei nº 11.947/2009, art. 24, art. 14, onde prevê que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. A presente aquisição visa também o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos escolares deste município garantindo a melhoria e segurança alimentar e nutricional, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Os produtos são destinados ao preparo de refeições diárias e de lanches fornecidos aos escolares atendidos nas escolas e creches municipais.

3. Das Especificações:

3.1. Conforme descrito no anexo I.

4. Das especificações e critérios de recebimento:

4.1. As especificações constam nos Anexos I deste Termo.

A licitante vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o edital. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os gêneros da agricultura familiar deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

4.2.1. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior (descrito no 4.2) e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola, nome do produtor e peso.

4.2.3. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

4.2.4. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, na medida da necessidade, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o prazo máximo para a entrega não poderá ultrapassar o prazo estipulado em contrato, após a solicitação ou entrega do empenho; Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

4.3. Os produtos deverão ser entregues nas escolas e creches municipais (listadas no anexo II), do Município de Conselheiro Lafaiete, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão às suas Coordenações imediatamente eventuais inconsistências;

4.3.1. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

4.4. Dentro do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

4.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

Francislaine Beatriz Moreira de Souza

Nutricionista Responsável Técnica pela Alimentação Escolar

Adão Roberto Meireles
Gerente Administrativo

Prof. Moisés Matias Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS / SERVIÇOS			
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL / SERVIÇO
1	3000	KG	ABOBORA JAPONESA/MORANGA - alimento "in natura" (1ª qualidade). Deve estar fresco com grau de maturidade médio estar intacto, livre de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
2	5000	UNID.	ALFACE - fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
3	2000	KG	ALHO - branco ou roxo gráudo com casca sem réstia, bulbo inteiro de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxico e intacto. Deverá ser embalado conforme necessidade de cada escola.
4	1000	UNID.	ALMEIRÃO - fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
5	15.000	KG	BANANA PRATA - Em pencas, de primeira qualidade, maturação média e uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas integras de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
6	15.000	KG	BATATA INGLESA - comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. Embalagem: caixas plásticas vazadas e higienizadas com peso líquido de 20 kg e/ ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

7	2000	KG	BETERRABA - sem folhas, de primeira, bulbos de tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
8	5.000	KG	BISCOITO DE POLVILHO - Ingredientes: polvilho azedo, óleo, sal, leite, ovos e água. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades, contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.
9	6000	KG	BORA DE FUBÁ - Ingredientes: farinha de trigo, fubá, açúcar, margarina, óleo, sal, ovos, leite e fermento. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades, contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.
10	4000	KG	CEBOLA - branca ou roxa de 1ª qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, não brotada, polpa firme, livres de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante, sem danos fisiológicos ou mecânicos, acondicionadas em sacos de polietileno, transparentes, atóxicos e intactos. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
11	5000	MAÇO	CEBOLINHA - Folhas interinas, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, maço aproximadamente 300g (sem raízes).
12	2000	KG	CENOURA BAROA - Sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
13	5000	KG	CENOURA VERMELHA - sem folhas, de primeira, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos aderidos à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
14	1500	KG	CHUCHU - de primeira, tamanho e coloração uniforme, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

15	3000	UNID.	COUVE - Tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde, coloração uniforme e sem manchas, bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
16	2000	KG	FEIJÃO CARIOQUINHA - Variedade carioquinha, tipo 1, novo, grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.
17	2000	KG	FEIJÃO VERMELHO - Variedade vermelho, tipo 1, novo, grãos são, isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.
18	1000	KG	FUBÁ - mimoso de milho. Produto obtido pela moagem do grão de milho de 1ª qualidade, desgerminado ou não, devendo ser fabricadas a partir de matérias primas são e limpas isentas de terra e parasitos. Produto de aspecto fino, amarelo, livre de umidade. Com o rendimento mínimo após o cozimento de 2,5 vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.
19	2000	KG	INHAME - De boa qualidade, fresco, compacto e firme, livre de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, embalagens de 1 kg, contendo nome da associação, data de validade, nome do produtor.
20	15.000	KG	LARANJA PERA RIO - Madura, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
21	2000	KG	LIMÃO TAHITI - Maduro, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

22	2000	KG	MAMÃO FORMOSO - Maduro, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
23	5000	KG	MANDIOCA - Tipo branca/amarela, primeira, raízes grandes, no grau normal de evolução no tamanho, saber e cor própria da espécie, uniformes, frescas, sem casca, inteiras, sem ferimentos ou defeitos, não fibrosa, livres de terra e corpos estranhos aderente à superfície externa e isentas de umidade. Deverá ser embalada conforme necessidade de cada escola. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
24	5.000	KG	MEXIRICA - Madura, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
25	6.000	KG	PÃO DE BATATA - massa de pão caseiro assado, elaborado com fermento biológico, leite pasteurizado, ovos, batatas cozidas, sal e farinha de trigo. Depois de assados os pãezinhos deverão ter aproximadamente 6cm de diâmetro. Deverão ser entregues em embalagem plástica com 50 unidades , contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.
26	6.000	KG	PÃO DE CEBOLA - Ingredientes: farinha de trigo, cebola, sal, açúcar, ovos, margarina, fermento, leite e água. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades, contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.
27	6.000	KG	PÃO DE CENOURA - Ingredientes: farinha de trigo, cenoura vermelha, sal, açúcar, ovos, margarina, fermento, leite e água. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades, contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.
28	2500	KG	PIMENTÃO - Verde e graúdo, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

			em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
29	20.000	KG	POLPA DE FRUTA - Com no mínimo 1,0 kg. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde.
30	10.000	KG	QUEBRA QUEBRA - Ingredientes: trigo, ovos, leite pasteurizado, polvilho, açúcar, margarina, fermento. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades , contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.
31	1000	KG	REPOLHO - tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme, livres de terra nas folhas externas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
32	10.000	KG	ROSQUINHA - sabor leite. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza. Embalagens plásticas com 50 unidades , contendo informações nutricionais, fabricante e data de validade.
33	3000	MAÇO	SALSINHA - folhas lisas, frescas, firmes e viçosas, de coloração verde, limpas, maço de 300g a 500g. Isentas de matérias terrosas, parasitas e larvas, de acordo com resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.
34	10.000	KG	TOMATE - Maduro, frutos de tamanho médio, livre de parasitas, uniformes, sem ferimentos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Embalagem: caixas plásticas vazada e higienizada com peso líquido de 20 kg e/ou embalados em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos, de forma que os produtos sejam entregues íntegros, etiquetados com identificação da escola e peso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TERMO DE REFERENCIA - ANEXO II

	LOCAIS DE ENTREGA	ENDEREÇO	TELEFONE ESCOLA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ENTREGA
1	Almoxarifado	Rua Amélia Friche, nº 80 – Bairro Areal	3761-1544	07:00 às 11:00 / 13:00 às 15:30
2	Alfredo Laporte I	Rua Santo Antônio de Pádua nº 495, São Benedito	3769-2594	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
3	Alfredo Laporte II	Rua Luiz Olivier Fleixer, 229, Santa Terezinha	3761-5224	
4	Alfredo Mafuz	Rua Alfredo Urbano, S/N – Bairro: São Dimas	3761-9934	07:00 às 10:00 / 13:00 às 15:00
5	Arnaldo Rodrigues	BR 482, Km 07 – Bairro Almeidas	98442-0952 96417829	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
6	CAIC - creche	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 – Bairro São João	9769-2605	07:00 às 10:00 / 13:00 às 15:00
7	Creche - Augusta Paulina do Nascimento	Rua Alfa, 536 – Santa Cruz	3769-2594	07:00 às 10:00 13:00 às 15:00
8	Creche - Elza de Carvalho Bruno	Rua José Felisberto, 355, Santa Matilde	3769-2661	
9	Creche - Gertrudes Cops	Av. José Guilherme Sobrinho, 250 - Paulo VI	3769-2588	
10	Creche - Josepha de Melo Chaves Brandão	Rua São João, 77 - São João	3769-2593	
11	Creche - Maria da Glória Dias Ribeiro	Rua Dr. Zebral, 286, Museu	3769-2592	
12	Creche - Maria Dutra Franco	Rua Francisco Lobo, 2988 – Moinhos	3769-9041	
13	Creche - Monselhor Antônio José Ferreira	Rua João Chapuis, 275 - Vista Alegre	3769-2590	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

14	Creche - Ricardo Mediolli	Rua Maria José de Souza, 360, Vila Resende	3769-2589	
15	Doriol Beato	Rua Senador Milton Campos, 610 - Bairro Angélica	3769-2587	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
16	Dr. Rui Pena - CAIC	Rua Francisco Ferreira de Rezende, 333 - Bairro São João	3769-2605	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
17	Ely Franco	Rua Francisco Lobo, 1229, Progresso	3769-9036	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
18	Jadir Pinto de Azevedo	R. Murilo Augusto Rezende, 165 - Bairro São João	3761-9608	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
19	Jair Noronha	Rua Francisco Lobo, 2684 - Bairro Moinhos	3769-2596	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
20	José Aleixo	Rua Jair da Rocha Vieira, 13, Paulo VI	3761-5584 3761-6261	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
21	José Castellões	Rua Raimundo Andrade Dornelas, 321 - Bairro JK	3763-7731 3763-7753	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
22	Júlia Miranda	Rua Alexandrina de Queirós, 25 - Bairro São João	3769-2663	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
23	Juquita Vieira	Rua Célio de Souza Braga, 130 - Lima Dias II	3769-2671	07:00 às 10:00 / 13:00 às 15:00
24	Luiz Carlos G. Beato - Profissional	Rua Dias de Souza, 353 - Bairro Centro	3769-2515 3769-2598	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
25	Marechal Deodoro	Rua Quintino Bocaiúva, 2, Santa Matilde	3761-5733	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
26	Marinho Fernandes	Rua Antônio Lara de Rezende, 47 - Bairro Tietê	3763-8420	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
27	Meridional	Rua José Lins do Rego, 100 - Bairro Morro da Mina	3763-7133 3769-3051	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
28	Napoleão Reis	Rua São José, 418 - Bairro Carijós	3761-1374 3769-2597	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

29	Nilce Moreira	Rua Mauro Nogueira, 222 - Bairro Morro da Mina	3769-2595	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
30	Olavo Mendes Brandão	Rua Bernardo Guimarães, 76 - Bairro: Triângulo	3769-2235	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
31	Paraíso - Amaro Ribeiro	R. Argeu José Ferreira, 10, Amaro Ribeiro	3769-2610	09:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00
32	Paraíso - Buarque	Rua José C. Neves, 150, Buarque	3728-2000	07:00 às 11:00 / 13:00 às 16:00
33	Paraíso - Cachoeira	Rua Dr. José Coelho, 33 - Bairro: Cachoeira	3769-2232	A partir das 9hr
34	Paraíso - Centro	Rua Assis Andrade, 403 - Bairro: Centro	3769-9033	09:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00
35	Paraíso - Sagrado Coração de Jesus	Rua Dr. Otavio Augusto de Avelar, 130	3762-5712	A partir das 9hr
36	Pedro Rezende	Rua Luiz Manduca Júnior, 180, Satélite	3761-7610	09:00 às 11:00 / 13:00 às 15:00
37	Rural - Esperidião Pereira	Mato Dentro	3769-9053	07:10 às 11:30
38	Rural - Herculano do Valle	Rua Licinio Dutra, S/N, Murtinho		07:00 às 11:20
39	Rural - Padre José Lobo da Silveira	Rua Manoel Antônio, 1, Rancho Novo		07:10 às 11:30 / 12:40 às 17:00
40	Rural - Prefeito Pedro Silva	Rua Libanea Lemos, 423, São Gonçalo		07:00 às 11:20 / 16:30 às 16:50
41	Rural - Professora Maria Serafina	Praça Bianor Paulino de Almeida, São Vicente		13:00 às 17:20
42	Rural - Romeu Guimarães	Rua da Paciência, Gagé		07:00 às 11:20 / 12:20 às 16:40
43	Rural - Sebastião Pereira da Fonseca	Três Barras		07:00 às 11:20 / 12:30 às 16:50
44	AABB	BR 040, km 633	-	-
45	SEMED - Setor de Nutrição	Praça Barão de Queluz, 11, Centro	3762-1779	07:00 às 17:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO Nº 130/2018
DISPENSA Nº 046/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018**

ANEXO II

PROJETO DE VENDA

**MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município/UF				
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP		
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone		
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:		

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCESSO Nº 130/2018
DISPENSA Nº 046/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018



ANEXO III

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /PNAE

Nº. xxx/2019

Celebrado entre o Município de
Conselheiro Lafaiete e

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.

CONTRATADO:

VALOR:

PRAZO:

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mario Marcus Leão portador do CPF nº.597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrito no CNPJ sob o nº., com sede na Rua, nº. , Bairro, na cidade de, CEP, Tel., neste ato representado por seu sócio administrador, doravante denominado **CONTRATADO**, amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º _____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar – Cláusula Quarta parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

2.3. O limite refere-se à DAP principal, não sendo permitido que numa mesma família sejam comercializados R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada membro portador de DAP acessória.

2.4. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____, _____ de 2017.

3.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º _____.

3.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade de/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

4.2. No valor mencionado no item acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser rescindido ou prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores estipulado neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Segundo - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

Parágrafo Terceiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Quinto – O reajustamento não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – O fornecimento somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Fornecimento.

8.2 – O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que o fornecimento esteja previsto para data posterior à do seu vencimento.

8.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, feito de acordo com o cronograma de entrega da secretaria solicitante.

8.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar as mercadorias em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

8.5. O quantitativo previsto neste contrato é apenas informativo, não sendo obrigado ao Contratante realizar compras nas quantidades indicadas.

8.6. O Contratado obriga-se a fornecer o material nas mesmas condições e preços registrados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Fornecimento emitida pelo setor responsável.

8.7. O Contratado obriga-se a entregar os materiais, no ato de recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do pedido.

8.8. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes ao fornecimento dos produtos do objeto do presente contrato.

8.9. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.10. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

8.11. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

8.12. Os produtos deverão ser entregues no local indicado na Ordem de Fornecimento, no horário das 07h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira.

8.13. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após receber a documentação regular e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação da competente nota fiscal, atestada pela Secretaria Municipal Solicitante.

9.4. A nota fiscal correspondente deverá constar o número do Procedimento Licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado, diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

9.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado para correção e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

9.6. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

9.7. A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o Contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

9.8. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.10. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

10.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. Fiscalizar a execução do contrato;
- d. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Parágrafo Primeiro - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

12.2. O presente Contrato será acompanhado pelo Secretário Municipal de Administração, ou por servidor por ele delegado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

12.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

12.4. O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º _____/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º ____/20xx e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da Lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

16.1. DO CONTRATADO:

- a) Fornecer os produtos conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda o fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e na legislação pertinente.

16.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com a entrega do produto, bem como providenciar a sua distribuição, conforme requisições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

- b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização desta com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;
- d) Acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos produtos e a execução deste contrato;
- e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

17.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado,

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada. § 3º As sanções previstas nos itens 14,2 incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

- I** – ensejar o retardamento da execução do certame;
- II** – não manter a proposta;
- III** – comportar-se de modo inidôneo;
- IV** – fizer declaração falsa;
- V** – cometer fraude fiscal;
- VI** – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

18.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a)** Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b)** Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

18.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

- a) A contratada não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) A contratada não retirar qualquer Ordem de Fornecimento, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A contratada der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.
- i) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos
- j) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos
- l) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- m) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- n) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- p) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- q) A dissolução da sociedade;
- r) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

- a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;
- b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

21.2. O Contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, XX de XXXX de 2019.

CONTRATADO
CNPJ

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

RESPONSÁVEL

José Antônio dos Reis Chagas

SECRETARIA

Procurador Municipal